

INFORMATIVO TÉCNICO Nº: 31/2021

DATA: 05/11/2021



LEI COMPLEMENTAR Nº 706/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL



MEIO AMBIENTE

Do que se trata?

A Lei Complementar nº 706, de 4 de novembro de 2021, trouxe algumas alterações e acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995.

A LC nº 38/1995 dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, bem como dá outras providências relacionadas à Política Estadual do Meio Ambiente.

O que foi alterado?

Ficam alterados na Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995:

- O caput e os §§ 4º e 5º do art. 121,
- O art. 123;
- O art. 124;
- O caput e acrescentado o parágrafo único ao art. 127;

Observa-se também que ficam revogados da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 127.

Vale Ressaltar!

A alteração do §5º do art. 121 modificou a redação anterior e acrescentou uma nova redação possibilitando que as autuações cujo o processo administrativo ainda esteja pendente de julgamento definitivo poderão requerer em até 30 (trinta) dias úteis o ingresso no procedimento de conciliação, na forma do regulamento.

Por sua vez, foi acrescentado o parágrafo único ao art. 127 da LC 38/95, simplificando as disposições revogadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, estabelecendo assim as maneiras pelas quais podem ser convertidas as multas simples, com redução de até 90%.

Observações

A alteração no Art. 121 da Lei Complementar nº 38/1995 atribui maior clareza e segurança na contagem de prazos dos processos administrativos que apuram supostas infrações ambientais.

A contagem de prazos já era em dias úteis, acompanhando o Código de Processo Civil, porém sempre havia essa insegurança.

Mais informações:

LAURA GARCIA VENTURI RUTZ

Analista de Meio Ambiente

 65 3928-4474

 meioambiente@famato.org.br